



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCEIRA Nº. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2023

EDITAL

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **Município de Luisburgo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 016.154.423/0001-89, com sede administrativa localizada na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º. 59, bairro Centro, cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais, torna público que, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, realizará **no período de 29 de novembro de 2023 a 22 de janeiro de 2024**, processo de Chamamento Público n.º. 07/2023, para a celebração da parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. DO OBJETO E OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

2.1. Celebração de Acordo de Cooperação para formalizar parceria com ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para doação do veículo: 1 (um) Trator Agrícola MAHINDRA, Modelo 6075 80 CV, com conjunto agrícola frontal, com seguintes implementos: i) Ensiladeira, modelo EM-6700 F4; ii) Arrasto, Marca PNA 3000, conforme Lei Municipal n.º. 733/2023.

2.2. Os objetivos específicos da parceria são:

2.2.1. Aumentar a produtividade do homem no campo e permite melhor escoamento da produção, o que traz mais emprego e renda para nossa população e, conseqüentemente, diminui a dependência desta as políticas públicas, principalmente, de assistência social e saúde.

3. DO SETOR SOLICITANTE E DA JUSTIFICATIVA

3.1. A celebração da presente parceria fora solicitada pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Justifica o presente Edital o fato de que o Município de Luisburgo conta com 04 (quatro) tratores, sendo que, recentemente, adquiriu 02 (dois) novos para o atendimento direto das políticas públicas, sendo assim, a doação de 01 (um) não diminui a capacidade



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

técnica-operacional do Poder Executivo Municipal e fomentará a atividade da agricultura familiar e os pequenos produtores rurais.

Segundo o Ministério da Agricultura e Pecuária:

Agricultura Familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. O setor se destaca pela produção de milho, raiz de mandioca, pecuária leiteira, gado de corte, ovinos, caprinos, olerícolas, feijão, cana, arroz, suínos, aves, café, trigo, mamona, fruticulturas e hortaliças.

Na agricultura familiar a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda. Além disso, o agricultor familiar tem uma relação particular com a terra, seu local de trabalho e moradia. A diversidade produtiva também é uma característica marcante desse setor, pois muitas vezes alia a produção de subsistência a uma produção destinada ao mercado.¹

Cumprir dizer, que neste cenário se encontra o Município de Luisburgo, o qual tem população rural com predominância familiar assentadas sob pequenas propriedades rurais.

Dessa forma, a doação de 01 (um) trator para uma OSC mostra convergente com o interesse público, notadamente porque é um veículo que aumenta a produtividade do homem no campo e permite melhor escoamento da produção, o que traz mais emprego e renda para nossa população e, conseqüentemente, diminui a dependência desta as políticas públicas, principalmente, de assistência social e saúde.

Não obstante, cumprir dizer que muitas OSC's não têm condições de comprar um trator e precisam tirar o lucro do homem do campo para bancar o aluguel deste tipo de veículo, sendo que, acaso efetiva a parceria esses valores ficarão com eles, pois possuirão veículo próprio.

Lado outro, a parceria busca facilitar e agilizar esta demanda necessária da nossa comunidade como: limpeza de estradas, com menor onerosidade para os cofres públicos, pois não terá gastos com combustíveis, manutenção, revisão, e etc., nos termos da Lei nº. 13.019/2014

¹ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/agricultura-familiar-1>.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

4. DO EDITAL E SUA VIGÊNCIA

4.1. Este edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da ADMINISTRAÇÃO na internet (<https://www.luisburgo.mg.gov.br>) bem como na sua imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida a Comissão de Seleção, localizada na Prefeitura Municipal, sendo o endereço na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º. 59, bairro Centro, cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais.

4.3. As decisões administrativas quanto às impugnações caberão ao Prefeito Municipal.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

4.5. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

4.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.8. Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

4.9. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

4.10. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº. 70/2023.

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL participantes, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse;

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção, pois configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.6. Fica vedada a participação em rede de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

6. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste edital as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, assim consideradas:

6.1.1. entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

6.1.2. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/99; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

6.1.3. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Ficam impedidas de participar do certame, uma vez impedidas de celebrar o Acordo de Cooperação com a ADMINISTRAÇÃO, AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

6.2.1. Não estejam regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

6.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

6.2.3. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

6.2.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

6.2.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

6.2.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.2.5. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

6.2.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

6.2.5.2. declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com a administração;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

6.2.5.3. a prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º. 13.109/14;

6.2.5.4. a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.º. 13.109/14;

6.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

6.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoa:

6.2.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

6.2.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

6.2.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º. 8.429/92.

6.3. Nas hipóteses do item 6.2, é igualmente vedada, a transferência de novos recursos no âmbito da parceria, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

6.4. Em qualquer das hipóteses previstas no item 6.2, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou seu dirigente.

6.5. Para os fins do disposto nos itens 6.2.7.1. e 6.4, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estiver em situação regular no parcelamento.

6.6. A vedação prevista no 6.2.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Acordo de Cooperação, como dirigente e Administrador Público.

6.7. Não serão considerados membros do Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do edital de chamamento público.	29/11/2023
2	Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil.	29/11/2023 a 29/12/2023
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	02/01/2024 a 04/01/2024
4	Divulgação do resultado preliminar.	05/01/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	22/01/2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração desta parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL selecionadas mais bem classificadas.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

7.3. Etapa 1: Publicação do edital de chamamento público

7.3.1. O presente edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da ADMINISTRAÇÃO *na internet* (<https://www.luisburgo.mg.gov.br/>), bem como na Imprensa Oficial com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL para a Comissão de Seleção, localizada na sede da Poder Executivo Municipal, localizado na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º. 59, bairro Centro, cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais, até às 17h do dia 29 de dezembro de 2023.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público n.º 07/2023”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço mencionado no item 7.4.1.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.4. Nos mesmos moldes da proposta e junto desta, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL proponente declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme

Anexo II – Declaração de Concordância com o Edital;

7.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Poder Executivo Municipal.

7.4.6. Cada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.7. Observado o disposto no item 7.5.3 deste edital, as propostas deverão ser



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

apresentadas conforme Modelo do Anexo III, contendo, no mínimo, as seguintes informações ali descritas.

7.4.8. Somente serão avaliadas as propostas que, cadastradas até o prazo limite de envio das propostas pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL constante da Tabela 1.

7.4.9. É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada no dia 02 de janeiro de 2023 às 09:30, na sede do Poder Executivo Municipal de Luisburgo, situada na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º. 59, bairro Centro, cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I – Referências para a Proposta de Parceria.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)	4,0



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada pelo portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional.	2,0



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

ou de natureza semelhante		
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.7.1. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

7.5.7.2. que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.5.7.3. que estejam em desacordo com o edital; ou

7.5.7.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

7.6.1. A ADMINISTRAÇÃO divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página de seu sítio oficial na internet (<https://www.luisburgo.mg.gov.br/>), bem como na Imprensa Oficial, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, por meio de petição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.3. Os recursos serão apresentados junto a Comissão de Seleção, localizada na sede administrativa do Poder Executivo Municipal.

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.5. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a ADMINISTRAÇÃO deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, bem como na Imprensa Oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à celebração da parceria.

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a ADMINISTRAÇÃO poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9.4. Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a ADMINISTRAÇÃO poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

7.9.5. Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a ADMINISTRAÇÃO poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da organização da sociedade civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais e análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico e assinatura do Acordo de Cooperação.
5	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial

8.2. Etapa 1: Convocação da organização da sociedade civil selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, a ADMINISTRAÇÃO convocará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

impedimentos legais.

8.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos IV – Plano de Trabalho e I – Referências para a Proposta de Parceria.

8.2.3. O plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.3.1. a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

8.2.3.2. a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

8.2.3.3. a descrição de metas e de atividades ou projetos a serem executados;

8.2.3.4. a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.2.3.5. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações ou dos projetos, abrangidos pela parceria;

8.2.3.6. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

8.2.3.7. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.4. A previsão de eventuais receitas e despesas de que trata a alínea o item 8.2.3.5 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.5. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá apresentar:

8.2.5.1. Comprovante de que é regida por normas de organização interna que prevê, expressamente:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

8.2.5.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

8.2.5.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

8.2.5.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

8.2.5.1.4. previsão de que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

8.2.5.2. Comprovante, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

8.2.5.3. Comprovante, de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio dos seguintes documentos, sem prejuízos de outros:

8.2.5.3.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.5.3.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

8.2.5.3.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

8.2.5.3.4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

8.2.5.3.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

8.2.5.3.6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

8.2.5.4. Comprovante de instalações, condições materiais e capacidade técnico operacional, neste último caso sendo considerado as diversas formas de produção de conhecimento, para o desenvolvimento de atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

8.2.5.4.1. Não será necessária a demonstração de capacidade de instalação previa, devendo a organização da sociedade civil prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração, conforme Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

8.2.5.4.2. Para fins de capacidade técnico operacional se considerada as diversas formas de produção de conhecimento.

8.2.5.5. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;

8.2.5.6. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

8.2.5.7. Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional;

8.2.5.8. Comprovante de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

8.2.5.9. Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.5.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata, fornecida pela Comarca do Tribunal de Justiça do Estado da organização da sociedade civil.

8.2.5.11. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;

8.2.5.12. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.2.5.13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidos da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles, conforme Anexo VII – Declaração de Relação dos Dirigentes;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

8.2.5.14. Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

8.2.5.15. Declaração de não emprego de menores, conforme Anexo V – Declaração de Não Emprega de Menores;

8.2.5.16. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.5.17. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5.18. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.2.5.19. Declaração de que não está impedida de celebrar Acordo de Cooperação, nos termos do art. 39 da Lei nº. 13.109/14, conforme Anexo IX - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

8.2.5.20. Declaração Quanto aos Dirigentes, conforme Anexo VIII;

8.2.6. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens 8.2.5.1.1 e 8.2.5.1.2 as organizações religiosas.

8.2.7. As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso 8.2.5.1.3, estando dispensadas do atendimento aos itens 8.2.5.1.1 e 8.2.5.1.2.

8.2.8. As certidões negativas e/ou positivas com efeito negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet.

8.2.9. Na hipótese de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 8.2.5, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração do Acordo de Cooperação nos termos da proposta por ela apresentada.

8.2.10. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 8.2.11 aceite a celebrar o Acordo de Cooperação, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 8.2.3.

8.2.12. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.13. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela organização da sociedade civil junto a Comissão de Seleção.

8.2.14. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

8.2.15. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2.16. No caso da atuação em rede, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.16.1. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante existe há, no mínimo, 05 (cinco) anos com cadastro ativo; e

8.2.16.2. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.17. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) na sede da Prefeitura Municipal de Luisburgo situada na Rua. José Antônio Santana, nº. 555, bairro Centro, cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais e análise do plano de trabalho.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela ADMINISTRAÇÃO, do atendimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada, dos requisitos para a celebração desta parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.3. A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada ou, se for o caso, pela ORGANIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela organização da sociedade civil, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.5. Na hipótese de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos item 8.2.5, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.6. No caso da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL convidada aceitar celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Comissão de Seleção solicitará a realização de ajustes e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.4.3. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.4.4. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada não atender às exigências previstas ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados deste Edital e a administração procederá e verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que comprovem o atendimento das mesmas



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

exigências, conforme previsto neste Edital. Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico, parecer jurídico e assinatura do Acordo de Cooperação

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela Lei nº. 13.019/2014, incluindo a emissão do parecer técnico e parecer jurídico, nos termos do art. 35 da Lei nº. 13.019/14.

8.5.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que trata o item 8.5.1 conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Prefeito Municipal sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão;

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial

8.6.1. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da ADMINISTRAÇÃO.

9. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. O valor estimado da parceria é de R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), considerando o valor do veículo.

10. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não serão necessários créditos orçamentários para o custeio de despesas relativas ao presente edital, considerando não envolve transferência de recursos financeiros.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada

12. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

12.1. A vigência desta parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

12.1.1. A prorrogação da vigência deste Acordo pode ser feita pela ADMINISTRAÇÃO quando o interesse público exigir dentro do prazo de vigência.

12.1.2. O prazo de vigência desta parceria não se confunde com a vigência da doação que é indeterminado.

13. DA PERMISSÃO DE ATUAÇÃO EM REDE

13.1. Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

14.1.1. Arcar com todos os eventuais custos para transferência do veículo doado;

14.1.2. Conservar o veículo doado, realizando todas as revisões para manter a garantia, bem como as manutenções preventivas e corretivas necessárias, primando para a preventiva;

14.1.3. Pagar eventuais tributos sobre o veículo doado;

14.1.4. Pagar eventuais multas sobre o veículo doado;

14.1.5. Utilizar o veículo dentro do limite permitido de velocidade e observando todas as normas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

14.1.6. Prestar contas do uso na forma estabelecida na Lei nº. 4.320/1964;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

14.1.7. Fornecer dados complementares a ADMINISTRAÇÃO, sempre que solicitado;

14.1.8. Responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

14.1.9. Prestar contas em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria ou no final do exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) anos;

14.1.10. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

14.1.10.1. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da ADMINISTRAÇÃO responsável;

14.1.10.2. seu nome e seu número de inscrição no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.1.10.3. descrição do objeto da parceria;

14.1.10.4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

14.1.10.5. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

14.1.10.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

14.1.11. Desenvolver as seguintes atividades:

14.1.11.1. Utilizar o veículo para os fins desta parceria, notadamente, atender os pequenos produtores rurais e agricultores familiares;

14.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

14.1.13. Responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

14.1.14. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a ADMINISTRAÇÃO e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

14.1.15. Restituir os recursos desta parceria, nos casos previstos na Lei nº. 13.019/14.

15. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

15.1. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº. 114/2022, nos termos da Lei nº. 13.019/14.

16. DO GESTOR

161. O presente termo terá como Gestor responsável **Francisco Adão de Carvalho**, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de:

16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

16.1.2. Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

16.1.3. Emitir o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 15;

16.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

16.1.5. Comunicar ao Prefeito Municipal quanto a eventual inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

16.2. O Gestor responderá solidariamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

16.3. Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Prefeito Municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não correr, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

16.4. Será impedido de participar como gestor desta parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

16.5. Configurando o impedimento do item 16.4, deverá ser designado gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a 12 (doze) meses.

17.1.1. O prazo referido no item 17.1 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

17.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº. 13.014/14, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

18. DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº. 13.014/14 e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

18.1.1. advertência;

18.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.1.2.

18.2. A sanção estabelecida no item 18.1.2 e 18.1.3, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2. Será dada vista aos colaboradores proponentes os documentos para celebração do Acordo de Cooperação apresentados na sessão.

19.3. É facultado à Comissão de Seleção ou a autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pela Comissão de Seleção, através do e-mail: licitacao@luisburgo.mg.gov.br e telefone (33) 3378-7000.

19.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

19.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções pertinentes.

19.7. A ADMINISTRAÇÃO não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.

19.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da ADMINISTRAÇÃO.

20. DOS ANEXOS

20.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I – Referências para a Proposta de Parceria;

20.1.2. Anexo II – Declaração de Concordância com o Edital;

20.1.3. Anexo III – Proposta;

20.1.4. Anexo IV – Plano de Trabalho;

20.1.5. Anexo V – Declaração de Não Emprega de Menores;

20.1.6. Anexo VI – Declaração Sobre Instalações e Condições Materiais;

20.1.7. Anexo VII – Declaração de Relação de Dirigentes;

20.1.8. Anexo VIII – Declaração Quanto aos Dirigentes da Entidade;

20.1.9 – Anexo IX – Não Ocorrência de Impedimento;

20.1.9. Anexo X – Declaração de Contrapartida;

20.1.10. Anexo XI – Acordo de Cooperação.

Luisburgo – MG, 28 de novembro de 2023.

Otenides dos Santos Hott Praça

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCEIRA Nº. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2023

ANEXO I – REFERÊNCIAS PARA A PROPOSTA DE PARCERIA

REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA DE PARCERIA

1. Descrição da realidade:

O Município de Luisburgo conta com 04 (quatro) tratores, sendo que, recentemente, adquiriu 02 (dois) novos para o atendimento direto das políticas públicas, sendo assim, a doação de 01 (um) não diminui a capacidade técnica-operacional do Poder Executivo Municipal e fomentará a atividade da agricultura familiar e os pequenos produtores rurais.

2 Objetivos:

Aumentar a produtividade do homem no campo e permitir melhor escoamento da produção agrícola e cafeeira, o que traz mais emprego e renda para nossa população e, conseqüentemente, diminui a dependência desta as políticas públicas, principalmente, de assistência social e saúde.

Facilitar e agilizar esta demanda necessária da nossa comunidade como: limpeza de estradas, com menor onerosidade para os cofres públicos, pois não terá gastos com combustíveis, manutenção, revisão, e etc.

3. Nexa entre a realidade descrita e os objetivos propostos:

Muitas Organizações da Sociedade Civil – OSC's – não têm condições de comprar um trator e precisam tirar o lucro do homem do campo para bancar o aluguel deste tipo



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

de veículo, sendo que, acaso efetiva a parceria esses valores ficarão com eles, pois possuirão veículo próprio.

Assim, a parceria busca facilitar e agilizar esta demanda necessária da nossa comunidade como: limpeza de estradas, com menor onerosidade para os cofres públicos, pois não terá gastos com combustíveis, manutenção, revisão, e etc.

4. Ações:

As ações a serem realizadas consistem, basicamente, na utilização do trator para limpezas de estradas, bem como nas atividades agrícolas e cafeeiras dentro das Propriedades rurais, atendendo a todos os pequenos produtores rurais e agricultores familiares interessados do Município de Luisburgo.

5. Metas:

Atender pequenos produtores rurais e agricultores familiares por ano.

6. Indicadores:

Atender, no mínimo, 70 (setenta) pequenos produtores rurais e agricultores familiares por ano.

7. Prazos:

12 (doze) meses.

8. Valor:

R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) – valor estimado do trator.

Luisburgo – MG, 28 de novembro de 2023.

Francisco Adão de Carvalho

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCEIRA Nº. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2023

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A _____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº
_____, com sede na rua/av./praça
_____, nº. _____, complemento
_____, bairro _____, cidade de
_____, estado de
_____, por intermédio de seu representante legal,
senhor(a) _____, devidamente inscrita no CPF
sob o nº. _____, **declara** para fins que se fizerem
necessários, que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital de
Chamamento Público nº. 07/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob
as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados
durante o processo de seleção.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____ - _____, _____ de _____ 20XX.

Nome e carimbo do representante legal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCEIRA Nº. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2023

ANEXO III – PROPOSTA

1. Identificação
1.1 Identificação da Proposta <i>(Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente)</i>
• Nome da Proposta: <i>(Informar o nome completo sem abreviaturas)</i>
• Abrangência territorial: <i>(Informar onde a proposta será executada)</i>
• Grupo populacional atendido: <i>(Informar os beneficiários finais da proposta)</i>
• Valor global: <i>(Informar o valor global da proposta)</i>
• Duração: <i>(Informar o número de meses necessários para a execução da proposta)</i>
• Resumo da proposta: <i>(Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)</i>
1. 2. Identificação da Organização Proponente <i>(Informar os dados cadastrais da organização)</i>
• Nome:
• CNPJ:
• Data da Fundação:
• Registro no CNPJ:
• Endereço completo:
• Bairro:
• Município:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

• CEP:
• UF:
• Número de Telefone e Fax com DDD:
• E-mail:
• Página na WEB (site):
2. Descrição da Proposta.
2.1. Descrição da realidade. <i>(Descrição acurada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta)</i>
2.2 Objetivos. <i>(Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)</i>
2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos <i>(Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)</i>
2.4. Ações <i>(Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)</i>
2.5. Metas <i>(Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)</i>
2.6. Indicadores <i>(Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)</i>
2.7. Prazos <i>(Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)</i>

Por ser verdade, firmamos a presente.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

2.8. Valor *(Informar o valor global da proposta)*

3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente *(Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)*

4. Informações complementares sobre a proposta *(Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)*

_____ - _____, _____ de _____ 20XX.

Nome e carimbo do representante legal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCEIRA Nº. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2023

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

Anexo I – Descrição do Projeto ou Atividade

Este Anexo compreende a discriminação dos Dados Cadastrais da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu representante legal (devem estar respaldados nos documentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) e a Descrição do Projeto/Atividade, que deve abranger a descrição da realidade que será objeto da parceria, as metas a serem atingidas, a forma de execução e os parâmetros a se serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

1 – DADOS CADASTRAIS				
Organização da Sociedade Civil				CNPJ
Endereço				
Cidade	Estado	CEP	DDD/Telefone	FAX
Conta Corrente	Banco	Agencia	E-mail	
Nome do Representante Legal da Entidade			CPF	
RG/Órgão	Cargo	Email		
Endereço		CEP		

2 – OUTROS PARTÍCIPES	
Nome	CNPJ
Endereço	DDD/Telefone



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Nome do Responsável pelo Projeto		CPF	
RG/Órgão	Cargo	E-mail	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Atenção: Projeto refere-se ao conjunto de operações que sejam limitadas no tempo e, Atividade ao conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente.

Área de Atendimento:

Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade.

Órgão/Entidade Financeira:

Especificar o órgão/entidade da Administração Pública celebrante.

Titulo do Projeto/ Atividade

Inserir o nome que identifica o Projeto/Atividade a ser executado. Deve refletir a idéia geral do que foi planejado, de forma clara, coerente e consistente.

Período de Execução

Início _____ Fim _____

Objeto da Parceria: Descrever, de forma clara e objetiva, as ações que serão desenvolvidas, correlacionando-as com as metas a serem atingidas.

Descrição da Realidade: Identificar e qualificar a demanda, elaborando diagnóstico da realidade (descrição do cenário local) onde o Projeto/Atividade será executado. Deve ser demonstrando o nexos entre essa realidade e as metas a serem atingidas. Deve representar o porquê de celebrar a Parceria.

Forma de Execução de Ações: Descrever como serão desenvolvidas as ações propostas (objeto da Parceria) a fim de que sejam alcançadas as metas previstas.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Descrição das Metas Quantitativas: descrever e quantificar o objetivo a ser alcançado com a Parceria (os dados podem ser numéricos, razão, proporção ou taxa).

Definição dos Indicadores: Identificar os parâmetros que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas, isto é, os meios objetivos para apurar se as metas estão sendo cumpridas. Importante saber: o que medir (o que se pretende alcançar), por que medir (utilidade prática do que se pretende fazer), como medir (qual o indicador capaz de expressar variações quantitativa e qualitativa) e onde coletar (criar fontes de dados que possibilite mensurar o objeto).

AUTENTICAÇÃO

Data:

Local:

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

APROVAÇÃO

Data:

Local:

Assinatura do Representante Legal do Órgão/Entidade Público



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCEIRA Nº. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2023

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

Anexo II – Cronograma de Execução

Este Anexo compreende a discriminação do **Cronograma de Execução Física**, que descreve a implementação do Projeto/Atividade em metas, etapas/fases e prazos e, do **Cronograma de Aplicação Financeira**, destinado a demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores das parcelas de responsabilidade do órgão/entidade e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (quando for o caso), para cada uma das metas previstas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA,FASE)							
Meta	Etapa/ fase	Descrição de Meta, Etapa ou Fase	Indicador		Duração		
			Unidade	Quant.	Início	Término	
Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto)	Cada uma das ações em que se divide a meta		Físico Parâmetro para aferir o cumprimento da meta		Indicar o período previsto (mês/ano) para execução de cada meta.		
Indicar o número de ordem da meta a ser executada no período.	Indicar a numeração o seqüência da etapa/fase e	Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida.	Registrar a medida que melhor caracterize a ação do objeto a ser executado (metro,	Informar a quantidade e prevista para cada unidade de medida.			



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

			kilo, pessoas ou outra unidade de medida)			
AUTENTICAÇÃO Data: Local: <hr/> Assinatura do Representante Legal						



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCEIRA Nº. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2023

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA DE MENORES

A _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na rua/av./praça _____, nº. _____, complemento _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal, senhor(a) _____, devidamente inscrita no CPF sob o nº. _____, **declara** para fins que se fizerem necessários, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____ - _____, _____ de _____ 20XX.

Nome e carimbo do representante legal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCEIRA Nº. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2023

ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

A _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na rua/av./praça _____, nº. _____, complemento _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal, senhor(a) _____, devidamente inscrita no CPF sob o nº. _____, **declara** para fins que se fizerem necessários, que dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas *OU* pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas *OU* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____ - _____, _____ de _____ 20XX.

Nome e carimbo do representante legal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCEIRA Nº. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2023

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE DIRIGENTE ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE					
Nome do dirigente	Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade	CPF	Endereço	Telefone e e-mail

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____ - _____, _____ de _____ 20XX.

Nome e carimbo do representante legal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCEIRA Nº. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2023

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUANTO AOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na rua/av./praça _____ nº. _____, complemento _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal, senhor(a) _____, devidamente inscrita no CPF sob o nº. _____, **declara** para fins que se fizerem necessários, que: I - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a"; II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e, III – Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

_____ - _____, _____ de _____ 20XX.

Nome e carimbo do representante legal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCEIRA Nº. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2023

ANEXO IX – NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na rua/av./praça _____, nº. _____, complemento _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal, senhor(a) _____, devidamente inscrita no CPF sob o nº. _____,

declara para fins que se fizerem necessários, que: I - está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; II – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV – não tem as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos; V – não fora punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública; b) declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com a administração; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Nacional nº. 13.109/14; d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Nacional nº. 13.109/14; VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; VII – não tem entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

A inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no incisos I, II e III do art. 12 da Lei Nacional nº. 8.429/92.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____ - _____, _____ de _____ 20XX.

Nome e carimbo do representante legal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCEIRA Nº. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2023

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

A _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na rua/av./praça _____, nº. _____, complemento _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu representante legal, senhor(a) _____, devidamente inscrita no CPF sob o nº. _____, **declara** para fins que se fizerem necessários, que dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$XXX (XXX), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor Econômico	Outras informações Relevantes

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____ - _____, _____ de _____ 20XX.

Nome e carimbo do representante legal



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PARCEIRA Nº. 01/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/2023

ANEXO XI – ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. XX/20XX

O **MUNICÍPIO DE LUISBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.615.423/0001-89, com sede administrativa na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº. 59, bairro Centro, cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Otenides dos Santos Hott Praça**, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF sob o nº. 798.007.506-49, e de outro, **XX (nome da OSC)**, pessoa de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. XX, com sede na XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representada por seu **XX (nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto)**, senhor XX, nacionalidade XX, estado civil XX, profissão XX, devidamente inscrito no CPF sob o nº. XX, residente e domiciliado na XX, nº. XX, bairro XX, cidade de XX, estado de Minas Gerais, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho, e no resultado do Chamamento Público nº. XX constante dos autos do Processo Administrativo de Parceria nº. XX, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei nº 13.019/2014, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução de atividade de doação do veículo: 1 Trator Agrícola MAHINDRA, Modelo 6075 80 CV, com conjunto agrícola frontal, com seguintes implementos: i) Ensiladeira, modelo EM-6700 F4; ii) Arrasto, Marca PNA 3000, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

2.1. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento por meio do Anexo I, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)
CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

2.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração da parceria após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCERIA ou sua anuência, nos termos da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Não serão necessários recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá sua vigência no período de 12 (doze) meses.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo de Prorrogação, observados as hipóteses e os limites máximos previstos na legislação.

4.3. A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DA ADMINISTRAÇÃO:

5.1.1. Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na legislação e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;

5.1.2. aplicar as sanções previstas na legislação, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

5.1.3. promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

5.1.4. analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;

5.1.5. prorrogar de ofício a vigência deste Acordo de Cooperação, quando houver algum tipo de atraso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

5.1.6. fixar prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

5.1.7. Comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades e impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

5.1.8. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da Parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, também se for o caso;

5.1.9. verificar, no momento de celebração desta Parceria, se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA preenche os requisitos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Processo Administrativo de Parceria;

5.10. Transferir o veículo 1 Trator Agrícola MAHINDRA, Modelo 6075 80 CV, com conjunto agrícola frontal, com seguintes implementos: i) Ensiladeira, modelo EM-6700 F4; ii) Arrasto, Marca PNA 3000, se for o caso.

5.2. DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

5.2.1. executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;

5.2.2. executar o Plano de Trabalho aprovado, gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

5.2.3. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.2.4. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;

5.2.5. proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições legais;

5.2.6. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

5.2.7. divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019/2014, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

5.2.8. prestar contas, observando as regras previstas na legislação, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

5.2.9. manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

5.2.10. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5.2.11. Isentar a ADMINISTRAÇÃO de quaisquer responsabilidades por danos que porventura venham sofrer ele próprio, usuários, e etc., assim como coisas de sua propriedade, em consequência de incêndio ou acidente em qualquer parte do imóvel;

5.2.12. Prestar contas do uso na forma estabelecida na Lei nº. 4.320/1964;

5.2.13. Fornecer dados complementares a ADMINISTRAÇÃO, sempre que solicitado;

5.2.14. Responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.2.15. Prestar contas em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria ou no final do exercício, se a duração da parceria exceder a 01 (um) anos;

5.2.16. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.16.1. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da ADMINISTRAÇÃO responsável;

5.2.16.2. seu nome e seu número de inscrição no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.2.16.3. descrição do objeto da parceria;

5.2.16.4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

5.2.16.5. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

5.2.16.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrante desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

5.2.17. Pagar com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, somente as despesas permitidas;

5.2.18. Detalhar, no Plano de Trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

5.2.18. Desenvolver as seguintes atividades:

5.2.18.1. Atender os pequenos produtores rurais e os agricultores familiares;

5.2.19. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo em atuação em rede, bem como cumprir com as normas legais previstas para atuação;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

5.2.20. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.2.21. Responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5.2.22. Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a ADMINISTRAÇÃO e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

5.2.23. Restituir os recursos desta parceria, nos casos previstos na Lei nº. 13.019/14;

5.2.24. Prestar serviços com o trator para terceiros não associados depois de concluídos os trabalhos específicos dos associados.

5.2.25. Estabelece em Assembleia dos associados, as formas e valores a serem cobrados de terceiros não associados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A ADMINISTRAÇÃO não repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA nenhum valor, não havendo assim necessidade de previsão orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1. O Gestor da Parceria será designado mediante Portaria.

7.2. As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão desempenhadas por: i) Wesley Vieira de Abreu, inscrito na matrícula nº 3450; ii) Blúmina Abreu da Silva, inscrito na matrícula nº 2632; iii) Italo Silva De Carvalho, inscrito na matrícula nº 3865, designados por meio da Portaria nº. 114 de 27 de setembro de 2022, alterado pela Portaria nº 90/2023.

7.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

7.4. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à ADMINISTRAÇÃO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

8.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para ser utilizado nesta parceria.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

9.1. A ADMINISTRAÇÃO promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

9.2.1. Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

9.2.2. Realização de visitas técnicas *in loco*, a ser comunicada à ORGANIZAÇÃO com antecedência e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita *in loco*;

9.2.3. Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

9.2.4. Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.3. As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

9.3.1. Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

9.3.2. Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;

10.3.3. coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ADMINISTRAÇÃO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:

10.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para ser eventualmente retido nesta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

11.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após cada decurso do prazo de 12 (doze) meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução.

11.2. O Relatório Parcial de Execução do Objeto poderá observar Modelo eventualmente fornecido pela ADMINISTRAÇÃO, o qual deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

11.2.1. demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

11.2.2. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

11.2.3. documentos de comprovação do cumprimento do objeto;

11.2.4. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

11.3. Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

11.4. Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

11.5. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCERIA para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

11.5.1. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;

11.5.2. o extrato da conta bancária específica;

11.5.3. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

11.5.4. a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

11.5.5. Cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

11.5.6. comprovação da contratação realizada.

11.6. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.7. A análise da Prestação de Contas Anual pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:

11.7.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

11.7.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;

11.7.3. valores efetivamente transferidos pela Administração;

11.7.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);

11.7.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo

11.7.6. a conclusão da análise pela:

11.7.6.1. prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;

11.7.6.2. prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

11.8. No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, e a critério da ADMINISTRAÇÃO: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

11.9. Após manifestação da ORGANIZAÇÃO, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:

11.9.1. continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;

11.9.2. rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

11.10. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

12.1. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, além das cláusulas constantes deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho aprovado.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

12.2. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ADMINISTRAÇÃO concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

12.3. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da execução da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias.

12.3.1 Na hipótese de atuação em rede, caberá à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive o que refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil “executantes e não celebrantes”.

12.4. O Relatório Final de Execução do Objeto poderá observar o Modelo eventualmente fornecido pela ADMINISTRAÇÃO, o qual deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

12.4.1 demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

12.4.2. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

12.4.3. documentos de comprovação do cumprimento do objeto:

12.4.4. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;

12.5. A análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão do Secretário Municipal de Administração e deverá conter as seguintes informações:

12.5.1. verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

12.5.2. avaliação dos efeitos da parceria;

12.5.3. Conclusão da análise pela:

12.5.3.1. aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

12.5.3.2. Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

12.5.3.3. Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, danos ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.6. Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação, ou, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso ao Prefeito Municipal.

12.7. Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

12.7.1. no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

12.7.2. no caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

12.8. O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Estado.

12.9. O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

12.10. Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

13.1. Não haverá transferência de recursos financeiros para ser eventualmente restituído nesta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:

14.1. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade, inclusive o veículo 1 Trator Agrícola MAHINDRA, Modelo 6075 80 CV, com conjunto agrícola frontal, com seguintes implementos: i) Ensiladeira, modelo EM-6700 F4; ii) Arrasto, Marca PNA 3000:

14.1.1. da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para continuidade da execução de suas ações de interesse social.

14.2. Havendo dissolução da ORGANIZAÇÃO PACEIRA, durante a vigência desta Parceria:

14.2.1. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

14.3. Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:

14.3.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

14.3.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE:

15.1. É garantido o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO:

16.1. A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração deste Acordo de Cooperação ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

16.1.1. por Termo Aditivo à parceria para:

16.1.1.1. prorrogação da vigência, observados os limites legais;

16.1.1.2. alteração da destinação dos bens remanescentes.

16.1.2. por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

16.1.2.1. ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

16.2. Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para:

16.2.1. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

16.3. Nas hipóteses de alteração a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

16.4. Os pedidos de alteração realizados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA devem ser apresentados em até 30 (trinta) dias, antes do término da vigência.

16.5. A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, na imprensa oficial da ADMINISTRAÇÃO é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

17.2. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 (cento e oitenta) dias após a prestação de contas final:

17.2.1 data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e da ADMINISTRAÇÃO;

17.2.2. nome da ORGANIZAÇÃO e seu número de inscrição no CNPJ;

17.2.3. descrição do objeto da parceria;

17.2.4. valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;

17.2.5. situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

17.2.6. o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE:

18.1. Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.

18.2. Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública ou contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

19.1. É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

20.1. Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

20.1.1. advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

20.1.2. suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos;

20.1.3. declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

20.2. É facultado defesa a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

20.3. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

20.4. Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

20.5. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG)

CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

21.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

21.3. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Luisburgo – MG, XX de XX de 2023.

ADMINISTRAÇÃO

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

Nome

CPF nº.

Nome

CPF nº.



EXTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo de Parceria n.º. 01/2023
Chamamento Público n.º. 07/2023

Objeto: doação do veículo 1 Trator Agrícola MAHINDRA, Modelo 6075 80 CV, com conjunto agrícola frontal, com seguintes implementos: i) Ensiladeira, modelo EM-6700 F4; ii) Arrasto, Marca PNA 3000.

Local da sessão pública e entrega da proposta: Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º. 59, bairro Centro, cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais.

Período de entrega da proposta: 29/ 11/ 2023 a 29/ 12/ 2023.

Data e Horário da sessão pública: 09:30h do dia 02/ 01/ 2024.

OBSERVAÇÕES: O edital encontra-se disponível no site <https://www.luisburgo.mg.gov.br/> e na sala da Comissão de Seleção, na Prefeitura Municipal de Luisburgo, localizada na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º. 59, bairro Centro, cidade de Luisburgo, estado de Minas Gerais.

Esclarecimentos: Tel: 3378-7000 e E-mail: licitacao@luisburgo.mg.gov.br

Luisburgo – MG, 28 de novembro de 2023.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal